



LEI Nº 1.823/2.025

- De 03 de Novembro de 2.025 –

"Institui o Prêmio Boas Práticas Pedagógicas – Educação de Excelência, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Inúbia Paulista-SP, e dá outras providências."

FERNANDO ROSSI, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 42/2025 de 31 de Outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Inúbia Paulista-SP, o Prêmio Boas Práticas Pedagógicas – Educação de Excelência, destinado a reconhecer e valorizar o desempenho dos profissionais da educação envolvidos na promoção da alfabetização e dos resultados educacionais, com fundamento no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O prêmio tem como finalidade reconhecer a atuação dos profissionais do núcleo pedagógico responsáveis pela obtenção do Selo Ouro de Excelência Educacional, concedido em 2024 pelo Ministério da Educação, em razão dos resultados alcançados pelo Município na alfabetização das crianças.

Art. 3º O prêmio será concedido, em parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cada profissional integrante do núcleo pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, compreendendo:

I- Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Professores de apoio pedagógico;

III – Coordenadores pedagógicos;

IV – Diretores escolares.

Parágrafo único. O benefício possui caráter eventual, não se incorporando à remuneração do servidor, não constituindo vantagem pessoal, nem se presta para fins previdenciários ou trabalhistas.

Art. 4º O pagamento do prêmio será realizado até o encerramento do exercício financeiro de 2025, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de até 30 (dias) dias, estabelecendo procedimentos e lista de beneficiários.



Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou se necessário fica a contabilidade do município autorizada a efetuar abertura de crédito suplementar para atendimento deste incentivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 03 de Novembro de 2025.

FERNANDO ROSSI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 42/2025 de 31 de Outubro de 2025.